



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

PROVIMENTO COGER Nº 14/1997

(Revogado pelo Provimento Conjunto nº 1, de 21.3.2005)

~~Disciplina o recebimento, pelo juiz competente,
e a remessa dos autos de Inquérito Policial ao
Ministério Público.~~

~~A CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, no uso das
atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso VIII, do Regimento Interno desta Egrégia
Corte,~~

~~**CONSIDERANDO** que o nosso sistema constitucional adota o modelo kelseniano de
pirâmide normativa, concebendo o ordenamento jurídico como uma estrutura hierárquica e de
função ordenadora;~~

~~**CONSIDERANDO** que o Decreto-Lei nº 3.689 / 41, que instituiu o Código de Processo
Penal, e o Decreto-Lei nº 1.002 / 69, que instituiu o Código de Processo Penal Militar, são normas
hierarquicamente superiores aos Provimentos desta Corregedoria;~~

~~**CONSIDERANDO** que o art. 129, VII, da Lei Fundamental, ao atribuir ao Ministério
Público o controle da atividade policial, não pretendeu, implícita ou explicitamente, modificar o
sistema de recebimento do inquérito pelo juiz, já adotado na legislação processual penal pátria;~~

~~**CONSIDERANDO** que o poder de requisitar diligências investigatórias e a instauração
de inquérito policial e de inquérito policial militar, conferido ao Ministério Público pelo art. 129,
VIII, da Constituição da República, não implica, necessariamente, em permissão de recebimento
direto dos autos de inquérito;~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

CONSIDERANDO ~~que o art. 10, § 1º, do Código de Processo Penal, e o art. 23, caput, do Código de Processo Penal Militar, foram recepcionados pela Carta Magna, pois não contrariam as normas e princípios materiais nela positivados;~~

CONSIDERANDO ~~, por outro lado, que simplificar, agilizar e racionalizar a tramitação dos feitos criminais, em especial dos inquéritos policiais, não significa praticar atos que firam a ordem jurídica;~~

CONSIDERANDO ~~que os Provimentos desta Corregedoria são meros atos de administração (de conteúdo normativo regulamentar, mas de eficácia formal limitada no plano Revogado pelo Provimento Conjunto nº 001/2005-3 hierárquico), expedidos em nível inferior à lei e destinados a fazer cumprir, de modo uniforme, o ordenamento jurídico, seja esclarecendo o seu conteúdo, seja disciplinando a sua fiel aplicação;~~

CONSIDERANDO ~~, ainda, que um ato administrativo, seja de que nível for, não pode contrariar a lei (princípio da legalidade), sobretudo quando este ato se destina, exatamente, a fazê-la cumprir;~~

CONSIDERANDO ~~, por fim, que as disposições contidas no Provimento Conjunto nº 01 / 93 contrariam, frontal e diretamente, os arts. 10, § 1º, do Código de Processo Penal, e 23, caput, do Código de Processo Penal Militar;~~

RESOLVE:

1. ~~Revogar os 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 22, da Seção III, do Capítulo V, das Normas de Serviços das Escrivânias de Justiça, aprovadas pelo Provimento nº 9, de 30 de setembro de 1996, publicado no Diário da Justiça nº 966 – A, de 13 de janeiro de 1997.~~

2. ~~Determinar o fiel cumprimento das normas legais vigentes nos Códigos de Processo Penal comum e militar (arts. 10, § 1º, e 23, caput, respectivamente), pelas autoridades~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

~~policiais e judiciárias do Estado do Acre, de modo que, concluído o Inquérito Policial ou Inquérito Policial Militar seja remetido diretamente para o Juízo Distribuidor, nas Comarcas onde houver, ou para o juízo competente, naquelas em que inexistir serventia de distribuição.~~

~~3. – Determinar remessa de cópias deste Provimento à Procuradoria Geral de Justiça, à Secretaria de Justiça e Segurança Pública, às Varas Criminais da Comarca da Capital e às demais Comarcas do interior do Estado, bem como ao Comando Geral da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.~~

~~Publique-se e cumpra-se.~~

~~Rio Branco-AC, 14 de agosto de 1997.~~

~~Desembargadora **Miracele de Souza Lopes Borges**
Corregedora Geral da Justiça~~